

Lei n. 689

Dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1976.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal votou e em razão da seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1976, discriminados pelo anexo integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimen- to de fundos e outras fontes de receita, na forma da legislação em vigor e das espe- cificações do anexo e subanexo, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	Cr\$ 2.541.290,00
--------------------	-------------------

Receitas Tributárias	231.000,00
----------------------	------------

Receitas Patrimoniais	2.500,00
-----------------------	----------

Receitas Industriais	5.000,00
----------------------	----------

Transf. Correntes	2.257.990,00
-------------------	--------------

Renda Diversas	50.800,00
----------------	-----------

Receitas de Capital	658.710,00
---------------------	------------

Despesas de Capital	42.000,00
---------------------	-----------

Total Geral

3.200.000,00

1290

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo e respectivos rubricados, conforme discriminação seguinte

I - Despesa por Órgão de Governo e de Administração

01 - Câmara Municipal	78.440,00	
02 - Gabinete do Prefeito	84.400,00	
03 - Diret. de Administração	263.520,00	
04 - Diret. de Finanças	301.086,00	
05 - Agricultura	130.000,00	
06 - Segurança Pública	15.000,00	
07 - Comunicações	6.600,00	
08 - Educ. e Cultura	615.050,00	
09 - Setor Parque e Jardins	21.000,00	
10 - Setor Cemitérios	16.400,00	
11 - Diret. Turismo	37.900,00	
12 - Saúde e Saneamento	211.000,00	
13 - Setor Empresa Pública	81.000,00	
14 - Assistência	9.500,00	
15 - Previdência	157.700,00	
16 - Rodovias	816.840,00	
17 - Vias Urbanas	180.000,00	
18 - Reserva de Contingência	180.564,00	3.200.000,00

II - Despesa por Função de Governo

01 - Legislativa	78.440,00
02 - Adm. e Saneamento	649.006,00
03 - Agricultura	130.000,00
04 - Def. Nacional e Seg. Pública	15.000,00
05 - Comunicações	6.600,00
06 - Educação e Cultura	615.050,00
07 - Habitação e Urbanismo	37.400,00
08 - Ind., Com. e Serviços	37.900,00

09. Saúde, Saneamento	292.000,00
10. Assistência Social	161.200,00
11. Transporte	996.840,00
12. Reserva de Contingência	180.564,00 3.200.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiantados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, com as seguintes finalidades:

I. Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando os recursos definidos no item II do § 1º do artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964;

II. Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º combinado com o § 3º, ambos do artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964;

III. Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Durante a execução do orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do total das receitas.

Art. 5º. O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Fica, em 24 de novembro de 1975
Ethereo Sampaio
Prefeito Municipal

1292

Selada e publicada nesta Diretoria de Admin-
istração, em 24 de novembro de 1975.

Juliano
Ar. Administração.